



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6754 / 2020

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 09.004.287/0001-**

Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

Telefone: **(46) 3252-3627**

Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias

Francisco Beltrão, 07 de Agosto de

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEI
Protocolista

Anexo: _____

Clevelândia, 06 de Agosto de 2020.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Município de Francisco Beltrão/PR

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

PREZADOS SENHORES,

Tendo em vista os acontecimentos no momento de abertura dos envelopes da licitação / Tomada de Preços nº 016/2020, nós da empresa GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com CNPJ 09.004.287/0001-00 situada na Rua Barão do Rio Branco centro, cidade de Clevelândia - PR viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria APRESENTAR RECURSO contra as empresas INABILITADAS, conforme argumentações abaixo discriminadas:

- Quanto a empresa MARCIELI ILOANE KOCH - ME, inabilitada por motivo de ausência da folha 14(ATIVO) do Balanço Patrimonial, em desacordo com o item:

*"11.5 A apresentação dos documentos especificados nos itens 11.3.1 a 11.3.4, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, **será fundamento para inabilitação da Licitante.**"*

Motivo pelo que deve manter-se INABILITADA.

Outro motivo da argumentação da nossa empresa é o fato de que a profissional apresentada pela empresa MARCIELI ILOANE KOCH - ME, não está registrada no órgão competente CREA/CAU não possuindo vínculo, estando em desacordo com art. 30 - Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*" I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Viccari

Construtora e Engenharia

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00 – inscrição estadual: 90.413.430-92

ENDEREÇO – Barão do Rio Branco nº 2416 - Centro, Clevelândia/PR

TELEFONE 46 3252-3627

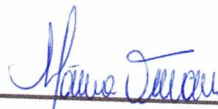
EMAIL: marcia_viccari@hotmail.com

- Quanto a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, deve manter-se inabilitada pelo fato de ter apresentado planilhas de cronograma em divergência com o 4.1 do edital, que trata sobre o prazo de execução do objeto, onde no item 9.1.1 alínea "d" dispõe: " d) Prazo de execução do objeto em dias, **idêntico** ao subitem 4.1;" e no item 9.1.3 que trata do CRONOGRAMA, cita que deve ser feito com base no anexo IV e não idêntico ao anexo IV.

- Quanto a empresa ERI ANTUNES E CIA LTDA, deve manter-se inabilitada pelo fato de ter apresentado uma única Planilha de BDI, sem identificação de lote, sendo que o item **9.1.4** é CLARO quando especifica que o detalhamento do BDI deve ser **por lote**.

Tendo-se por plenamente tempestivo e cabível o presente recurso, pelas considerações apresentadas, respeitosamente requeremos;

Que nossa empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, **PERMANEÇA ÚNICA HABILITADA E VENCEDORA DOS LOTES 1,2,3 e 4**, da presente Tomada de Preços 016/2020.



GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 09.004.287/0001-00

MÁRCIA VICCARI - sócia proprietária

CPF 036.036.059-93 RG 7.527.886-1 SSP/PR

Eng^a Civil CREA SC 766418/D

Gecir Viccari Materiais
De Construção Ltda
CNPJ: 09.004.287/0001-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : 6754/2020
RECORRENTE : GECIR VICARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
TOMADA DE PREÇOS N.º : 016/2020
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GECIR VICARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME em que requer seja mantida a decisão da Comissão de Licitação de INABILITAÇÃO da licitante MARCIELI ILOANE KOCH – ME por razões descritas em ata do certame e demais apontamentos a seguir, cuja sessão pública transcorreu em 30 de julho de 2020, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 016/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: **Lote 01**- Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m²; **Lote 02** - Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m²; **Lote 03** - Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m² e **Lote 04** - Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, totalizando 3.406,00m², no interior do Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em apertada síntese, alega:

- 1) que além dos motivos apresentados pela Comissão para a INABILITAÇÃO da licitante MARCIELI ILOANE KOCH – ME é também “o fato de que a profissional indicada pela empresa não está registrada no órgão competente CREA/CAU não possuindo vínculo, em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/93.
- 2) Quanto a empresa TONELLI ENGENHERIA EIRELI – ME deve mante-se inabilitada pelo fato de ter apresentado planilhas de cronograma em divergência com o item 4.1 do edital, que trata sobre o prazo de execução do objeto, onde no item 9.1.1 alínea “d” dispõe: “prazo de execução do objeto em dias, idêntico ao subitem 4.1” e no item 9.1.3 que trata do CRONOGRAMA, cita que deve ser feito com base no anexo IV e não idêntico ao anexo IV.
- 3) Quanto a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA, deve manter-se inabilitada pelo fato de ter apresentado uma única Planilha de BDI, sem identificação de lote, sendo que o item 9.1.4 é claro quando especifica que o detalhamento do BDI dever ser **POR LOTE**.

Por fim, REQUER que a decisão requer que a decisão da Comissão permanecendo a própria GECIR VICARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME única habilitada e vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04 da Tomada de Preços nº 016/2020.

É o relatório.

2 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993¹.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima, Sra. MÁRCIA VICCARI, sócia proprietária, e endereçado à Comissão de Licitação do Município de Francisco Beltrão.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 30/07/2020 (quinta-feira), cujo resultado preliminar, foi publicado nos meios oficiais em 31/07/2020 (sexta-feira).

Assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 03/08/2020 (segunda-feira), findando em 07/08/2020 (sexta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 07/08/2020 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Ressalta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pela **admissibilidade** do recurso administrativo interposto pela empresa GECIR VICARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, bem como pelas seguintes providências:

a) suspensão da TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre as razões levantadas pela Recorrente, por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos³;

b) intimação das demais licitantes para que, querendo, apresentem **Contrarrazões**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵);

c) Por fim, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 152/2020

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."